



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00262

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 1.536, DE 12 DE AGOSTO DE 1.982

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU PERMANENTE DA HISTÓRIA DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SENHOR JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O MUSEU PERMANENTE DA HISTÓRIA DE CRUZEIRO, COMO ÓRGÃO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, CONSTITUÍDO NOS TERMOS DESTA LEI E COM AS FINALIDADES NELA ESPECIFICADAS.

ARTIGO 2º - FICA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZADA A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, TODO O ACERVO HISTÓRICO-DOCUMENTAL DO ARQUIVO HISTÓRICO CRUZEIRENSE, DE PROPRIEDADE PARTICULAR DO SENHOR JORGE RISTOM, QUE PASSARÁ A INTEGRAR O MUSEU PERMANENTE DA HISTÓRIA DE CRUZEIRO, CRIADO PELO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 3º - A DOAÇÃO, DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FAR-SE-Á MEDIANTE INSTRUMENTO PÚBLICO DE DOAÇÃO E CONTERÁ CLÁUSULAS EXPRESSAS DISPONDO SOBRE A DESTINAÇÃO E INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TODO ACERVO DOADO, AJUSTE DE PENSÃO PARA SUBSISTÊNCIA DO DOADOR E CONDIÇÕES DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE DA DOAÇÃO.

ARTIGO 4º - TODO ACERVO HISTÓRICO-DOCUMENTAL QUE CONSTA DA DOAÇÃO MENCIONADA NO ARTIGO 1º, ALÉM DE OUTRAS DOAÇÕES DE BENS QUE POSSAM INTEGRAR ESTE PATRIMÔNIO, FICARÃO EM



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00264

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PERMANENTE EXPOSIÇÃO A FIM DE SE ATENDER EVENTUAIS CONSULTAS, PESQUISAS E LEVANTAMENTOS DE DADOS POR PARTE DE ESTUDANTES, PROFESSORES, HISTORIADORES E DO PÚBLICO EM GERAL.

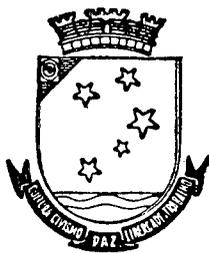
PARÁGRAFO ÚNICO - PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, A CÂMARA MUNICIPAL PODERÁ FIRMAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL PARA QUE ESTA CEDA, EM COMODATO, POR TEMPO INDETERMINADO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU ATÉ MESMO CEDER IMÓVEL POR ESTA ALUGADO, DESDE QUE O LOCAL OFEREÇA CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE TODO ACERVO, E TAMBÉM ASSEGURE MEIOS À REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE PESQUISA POR PARTE DOS INTERESSADOS.

ARTIGO 5º - FICA INSTITUÍDA UMA PENSÃO MENSAL, VITALÍCIA E INTRANSFERÍVEL AO SENHOR JORGE RISTOM, NO VALOR CORRESPONDENTE AO PADRÃO "J", DA TABELA ANEXA À LEI 1498, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981, DA ESCALA DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO REGISTRO DO CONTRATO DE DOAÇÃO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI, CABENDO-LHE A RESPONSABILIDADE PELA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MPHIC, COMO JUSTA HOMENAGEM PELO SEU INCANSÁVEL TRABALHO, DE MAIS DE MEIO SÉCULO, NA COMPILAÇÃO E GUARDA DE VALIOSOS DOCUMENTOS À FORMAÇÃO DA HISTÓRIA DE CRUZEIRO.

ARTIGO 6º - O ACERVO DO MPHIC SERÁ DEVIDAMENTE CADASTRADO E CATALOGADO, DE FORMA A FACILITAR O MÁXIMO A PROCURA DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS, NÃO SENDO PERMITIDA A RETIRADA DOS MESMOS DO RECINTO, SOB QUALQUER PRETEXTO, SALVO POR AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CÂMARA MUNICIPAL, DECIDIDA POR MAIORIA QUALIFICADA DE SEUS MEMBROS, A REQUERIMENTO DA MESA OU DE QUALQUER VEREADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA FICHA DE CATALOGAÇÃO DE QUALQUER OBJETO DOADO, CONSTARÃO AS NECESSÁRIAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE O MESMO, O NOME E QUALIFICAÇÃO DO DOADOR E OUTROS DADOS DE INTERESSE A SUA IDENTIFICAÇÃO HISTÓRICA.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00265

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 7º - ALÉM DE DOCUMENTOS ESCRITOS, O PATRIMÔNIO DO MPHIC CONTERÁ FOTOGRAFIAS, GRAVAÇÕES EM DISCOS E FITAS MAGNÉTICAS, FILMES CINEMATográfICOS E OBJETOS RELACIONADOS COM A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 8º - O MPHIC MANTERÁ UM LIVRO DE HONRA PARA REGISTRO DE NOMES E QUALIFICAÇÃO DOS DOADORES DE OBJETOS E DOCUMENTOS, PODENDO EXPEDIR "DIPLOMA DE PARTICIPAÇÃO" PELA COLABORAÇÃO PRESTADA AO PATRIMÔNIO DESTE ÓRGÃO.

ARTIGO 9º - DEVERÁ A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 30 DIAS.

ARTIGO 10 - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE CRÉDITO ESPECIAL, A SER ABERTO NO PRESENTE EXERCÍCIO, POR ATO PRÓPRIO DA MESA DA CÂMARA.

ARTIGO 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 12 DE AGOSTO DE 1.982

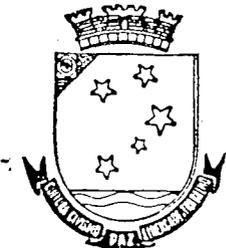
JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 12 DE AGOSTO DE 1.982.

SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro	
Protocolo nº	1143/82
Livro	4/4
Fls.	42
Data	18/08/1982
<i>[Signature]</i>	
Responsável -	

Ofício nº 174/82 - PROJUR -

CRUZEIRO, 16 DE AGOSTO DE 1.982

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE REMETER A
V. EXCIA., CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.535, 1.536 E 1.537.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. EXCIA.
OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

[Signature]
JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS BRUNO PINHEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO - SP.